PORTARIA Nº 106, de 1 de outubro de 2021.

Institui o Comitê de Governança de Proteção de Dados para identificar e implementar as medidas necessárias à adequação do Conselho Federal de Química às exigências da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e pelas alíneas b e z da Resolução Normativa nº 55, de 27 de março de 1981;

Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando a possibilidade de adoção de regras de boas práticas e de governança no tratamento de dados pessoais;

Considerando a necessidade de descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê de Governança de Proteção de Dados - CGPD para identificar e implementar as medidas necessárias à adequação do Conselho Federal de Química às exigências da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com a finalidade de formular diretrizes, propor ações e monitorá-las e implementar boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 2º O Comitê será composto dos seguintes membros:

I. Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Ouvidor-Geral, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;
II. Bruno Goytisolo Pires da Silva, Gerente de Gestão Estratégica de Pessoas;
III. Cristiano Xavier Lucas Ferreira, Gerente de Tecnologia da Informação;
IV. Faerisson Lima de Souza, Gerente de Operações Finalísticas;
V. Isaias Borges Gil Santiago, Gerente Administrativo
VI. Jordana de Castro Saldanha, Chefe da Assessoria de Comunicação;
VII. Leonardo Nunes Ferreira, Chefe da Controladoria.

Parágrafo único. Os membros poderão valer-se de seus times para alcançar os objetivos e garantir a eficácia desta Portaria.

Art. 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados deverá se reunir ordinariamente, pelo menos, 4 (quatro) vezes ao ano.

Parágrafo único. Na eventualidade da necessidade de realização de reuniões extraordinárias às mesmas devem ser submetidas à apreciação da Presidência, devidamente justificada, com antecedência mínima de 8 (oito dias) úteis, para análise e deliberação.

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança de Proteção de Dados:

I. formular diretrizes para orientar os órgãos de gestão e governança na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação do Conselho Federal de Química à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

II. orientar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais;

III. apoiar o mapeamento do ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais, a identificação dos riscos e a definição de padrões e documentação de segurança da informação;

IV. propor ações destinadas a aprimorar os mecanismos de governança para tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

V. formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais;

VI. avaliar o grau de maturidade dos órgãos de gestão e governança com relação à consciência sobre privacidade de dados;

VII. propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais para garantir a segurança dos empregados, colaboradores, profissionais e empresas da área da química e terceiros;

VIII. supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados pela Presidência e Diretoria do CFQ para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018;

IX. promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e instituições, com especial atenção para a coordenação e o diálogo com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e

X. realizar eventos, organizar cursos e apresentar estudos para capacitar e para orientar os Conselheiros, a Presidência, a Diretoria, os servidores, os colaboradores, os terceirizados e os estagiários do Conselho Federal de Química, difundindo conhecimento especializado sobre a LGPD.

Art. 5º Os órgãos de gestão e governança deverão atender prioritariamente os pedidos do Comitê de Governança de Proteção de Dados e apoiar as ações propostas e a avaliação dos impactos e dos riscos nos projetos programados, em prol das boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos concedidos pelo Comitê de Governança de Proteção de Dados aos órgãos de gestão e governança deverá ser justificado e, mesmo assim, atendidos, impreterivelmente, no prazo adicional de até 5 (cinco) dias, sem prejuízo de outras medidas a serem analisadas pela Presidência do CFQ.

Art. 6º O Comitê de Governança de Proteção de Dados deverá apresentar à Presidência e à Diretoria relatórios trimestrais de suas atividades.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a PORTARIA Nº 42, de 20 de maio de 2021.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 1 de outubro de 2021.
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente